



- b) valores e princípios que sustentam a cultura dos direitos humanos.
- II- estruturação a partir dos seguintes eixos temáticos:
- a) história dos direitos humanos;
- b) concepções e fundamentos dos direitos humanos;
- c) instrumentos e mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos;
- d) atuação em direitos humanos;
- e) sujeitos dos direitos humanos; e
- f) análise do contexto à luz dos direitos humanos.

Parágrafo único. A estruturação temática da proposta deve considerar:

- I - o perfil etário dos destinatários da formação;
- II - as demandas do contexto sociocultural; e
- III - a especificidade da área de atuação para qual se destina a política de formação.

Art. 7º É considerado público prioritário das propostas de Educação em Direitos Humanos:

- I - conselheiros tutelares;
- II - conselheiros de direitos;
- III - educadores populares;
- IV - agentes públicos;
- V - profissionais de áreas jurídicas; e

VI - lideranças atuantes na rede de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

Art. 8º As propostas de Educação em Direitos Humanos apresentadas devem respeitar as seguintes cargas horárias mínimas:

- I - Formação Inicial - propostas que visam oportunizar o primeiro contato com a temática dos direitos humanos: a partir de 80 horas.
- II - Formação Continuada - propostas que visam o aprofundamento na temática dos direitos humanos: a partir de 160 horas.

III - Pós Graduação - propostas que visam à formação **latu sensu**: conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas propostas de Educação em Direitos Humanos, eventos de curta duração, tais como seminários, oficinas e cursos, os quais deverão observar os princípios, temas e metodologias, previstos nesta Portaria.

Art. 9º As propostas de Educação em Direitos Humanos podem estar organizadas no formato presencial, semipresencial ou à distância, de modo a atender as demandas do público e a diversidade dos contextos, sem perda da qualidade da proposta.

Parágrafo único. As propostas de Educação em Direitos Humanos devem garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A metodologia adotada pelas propostas de Educação em Direitos Humanos deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I - centralidade da pessoa nos processos educativos;
- II - formação para a autonomia dos sujeitos de direito;
- III - participação ativa dos sujeitos de direito nos processos decisórios;
- IV - diálogo permanente entre todos os envolvidos;

V - práxis diante das realidades abordadas;

VI - articulação da teoria com as experiências profissionais e pessoais no campo dos direitos humanos.

VII - avaliação permanente das aprendizagens; e

VIII - realização de atividades de proposição de alternativas para o enfrentamento dos problemas.

Art. 11. As propostas de Educação em Direitos Humanos devem prever estratégias de avaliação das aprendizagens promovidas.

§ 1º A SDH/PR poderá em qualquer momento realizar pesquisa de egressos para avaliar os resultados das formações.

§ 2º A entidades devem entregar para a SDH/PR relatório com a sistematização dos processos de avaliação e com os resultados obtidos ao longo do processo de Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. A certificação no âmbito da Educação em Direitos Humanos é de competência das entidades promotoras e deve constar do certificado o programa curricular cursado com a respectiva carga horária, frequência e aproveitamento do concluinte.

Art. 13. As propostas de Educação em Direitos Humanos que envolvam a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República deverão observar rigorosamente o disposto nesta Portaria.

Art. 14. A Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR, será responsável pela elaboração de material destinado a orientar e subsidiar a análise das propostas, bem como capacitará as equipes técnicas dos órgãos da SDH/PR quanto à sua utilização.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE relativas ao biênio 2013-2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, resolve:

Art 1º As Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao biênio 2013-2015 terão as seguintes composições:

I - Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério do Esporte;
- c) Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Ministério da Justiça;
- e) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;
- f) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- g) Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; e

h) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II - Comissão de Comunicação Social:

- a) Ministério das Cidades;
- b) Ministério das Comunicações;
- c) Ministério da Cultura;
- d) Ministério do Turismo;

e) Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da

Comunidade - APABB;

f) Associação Brasileira de Autismo - ABRA;

g) Academia Brasileira de Neurologia; e

h) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC.

III - Comissão de Articulação de Conselhos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

c) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão

d) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santos/SP

e) Associação Brasileira de Ostimizados - ABRASO

f) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

g) Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; e

h) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

IV - Comissão de Políticas Públicas:

- a) Ministério da Educação;
- b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- c) Ministério da Previdência Social;
- d) Ministério da Saúde;

e) Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP;

f) Federação Nacional das APAEs - FENAPAE;

g) Federação Nacional das Avapes - FENAVAPE; e

h) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

V - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério dos Transportes;

d) Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;

e) Federação Brasileira de Associações Cívicas de Portadores de Esclerose Múltipla; e

f) Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1ª de abril de 2013, Seção 1, páginas 13 a 23,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8477.10.19	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 27.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do
------------	---

Leia-se:

8477.10.19	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 17.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação dos
------------	--